



# Prefeitura Municipal de São Roque

209

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 21/11/1988

AUTÓGRAFO Nº 1.530, DE 06/12/1988.

L E I Nº 1.658, DE 08/12/1988

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.425, de 7 de junho de 1985.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 1º, e seus §§ 1º e 2º, 2º, e seu § 1º, e 7º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.425, de 7 de junho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza as microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que auferirem, durante o ano, receita igual ou inferior ao valor nominal de 1.500 (um mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional- OTNs, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro.

§ 1º. Para os fins deste artigo considerar-se-á o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º. Para apuração do limite anual, devem ser computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, auferidas no período de que trata o § 1º deste artigo."

"Artigo 2º- No primeiro ano de atividade o limite será calculado à razão de um duodécimo do valor indicado no artigo 1º, por mês ou fração.

§ 1º. Para o exercício seguinte o limite da receita bruta será calculado tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores das Obrigações do Tesouro Nacional vigentes nos respectivos meses.

.....



# Prefeitura Municipal de São Roque

210

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 7º- As empresas que, enquadradas' no regime desta lei, vierem a ultrapassar no exercício da isenção os limites estabelecidos no artigo 1º, perderão o direito à isenção, a partir do dia em que ocorrer o evento ou situação ' que configurar o inadimplemento da condição, e deverão passar a recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir da mesma data.

§ 1º. Na hipótese deste artigo o contribuinte deverá comunicar o fato à Divisão de Rendas, até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 2º. A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou três (3) anos alternados, ficando, entretanto, suspensas de imediato, a isenção fiscal prevista no artigo 1º desta lei."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho ' de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 8 de dezembro de 1988 .

Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 08 DE dezembro DE 1988

APROVADO NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 / 12 / 1988 .

Câmara Municipal de São Roque

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS  
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

08 / 12 / 1988 . Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

/mas.-